



# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1718, Fevereiro, 12

Lisboa

Caixa

1

Doc. N.º

83

**1718, Fevereiro, 12, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o pedido de Estevão Velho de Melo para ser provido no ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega, Almoarifado e Demarcação da Capitania do Rio Grande do Norte, por 3 anos.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 2, D. 2

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 1, D. 83

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Inov.



Como parece...  
17 de Junho



Hevra Vello de Mello fez peticao a V. Mag.<sup>de</sup> por este Conselho, em que diz, e pelos papeis que apresentou mostra haver servido por provimentos do V. Rey do Estado do Brazil, e do Governador de Pernambuco e officio de Perua da fazenda Real, Alfordega, Almoroxifado e de marcação da Capitania do Rio grande por espaço de mais de quatro annos em que se tem havi do Combra procedimentos satisfactos e zello, e porque se lhe acabou o tempo do ultimo provimento que se lhe assignou da Serventia do ditto officio

V. Mag.<sup>de</sup> lhe faca merce de lhe mandar pagar a Provizão da Serventia do ditto officio por tempo ditto e annos visto de se ter servido com boa satisfactão.

Como ditta peticao apresentou esproum de que faz menção, e a copia de sua Carta tirada dos Livros da Secretaria deste Cons. porque mostra haver V. Mag.<sup>de</sup> concedido facultade ao Gov.<sup>de</sup> de Pern. Felice de Aguiar Machado para prover o officio de juiz de fora ou fazenda por tempo de um anno, sendo a distancia do Lugar aonde se reside de sessenta e mais de cem leguas.

Das referida peticao emais papeis que apresentou v. v. de v. vista os Procuradores da Fazenda o qual respondeu que o supp.<sup>te</sup> estava servindo desde o anno de 1714 até o presente por provimentos dos Governadores de Pern. contra as ordens de V. Mag.<sup>de</sup> e que a elmi de se devia negar a Provizão que pede peço mas exemplo

que do Contrario se seguiria, e que se devia e ha  
nhar as Governador não cumpris o determinado  
na ordem que se heja feito.

No Conselho pareu que vistas as razões que  
representa o Supp. e os motivos sobre os documentos  
que ajuntou, e os ditos motivos e razões, e os  
procedimentos, por cuja causa se he feito o  
desaproveitamento de llas, que nella allineas haja  
o Mag. de por bem de lhe mandar de servir no  
que pede, em de llas que tendo servido algi  
tempo sem ter pago os ditos direitos que a  
de a satisfazer sem embargo do que se manda  
o Governador da fazenda, por que por se  
se salua o prejuizo que a fazenda de o Mag. pedia  
ter nelle particular em continuar mais tempo neste  
o ficio o Supp. daquelle jurmeito aos Governadores  
dello seu Regimento, e se deveo attendir que o Rey  
de o Brazil deu tambem outro ao Supp. em  
marças do do Gov. de Com. em tanta distancia  
seja das Culpas da dita extenção de vir de  
cas sendo muy conveniente que o Supp. de Com. seja  
feito o seu governo. Lo que othem que na  
seja das Capas para elle a Sibria occidental  
12 de Jun. de 1718.

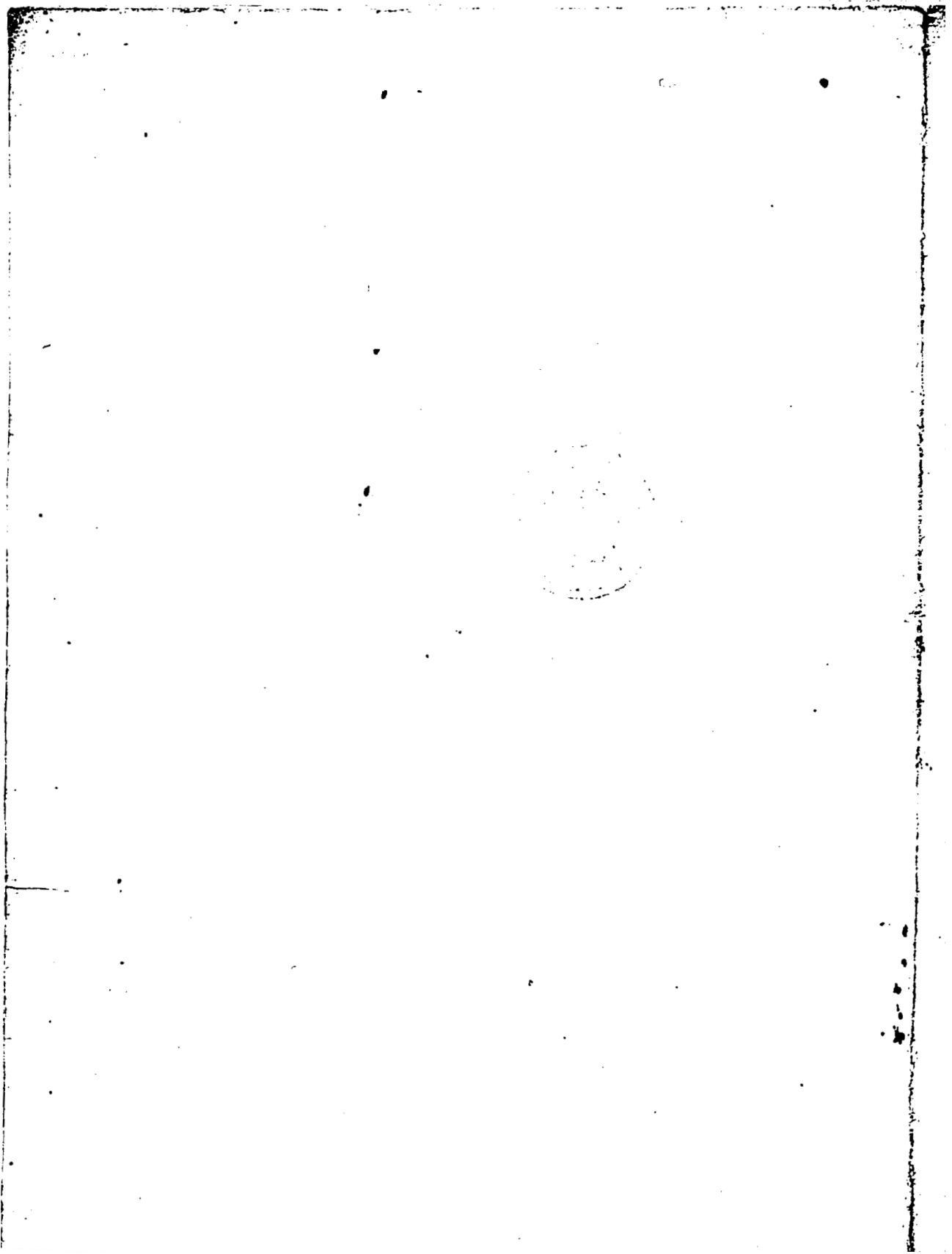
*[Handwritten signatures and names, including "Señor Governador" and "Señor Fiscal"]*

*[Faint handwritten text, possibly a list or notes]*

*[Handwritten text at the bottom of the page]*

by  
the  
an  
of  
na  
u  
n  
e  
via  
n  
of  
of  
is  
ia  
i  
ny  
d





12 de Junho

+  
De Com. Ultramarina.

de 1718

João Velho de Mello pede se Reserve Provi-  
das para servir por tempo de tres annos soff.  
de colônia da faz. Real Alameda Almas cari-  
fado e de maraço e da Capitania do Rio grande.

J. V.

Luiz